



Processo TC nº 04.413/22

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr Felipy André Pinto Dias**, Presidente da Câmara Municipal de **Frei Martinho-PB**, exercício **2021**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o Relatório Inicial de fls. 209/16, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 761.556,51**, representando **7,00%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 485.688,55**, representando **63,77%** da receita da Câmara, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal. Já os gastos com pessoal foram **3,75%** da Receita Corrente Líquida do município, conforme o estabelecido no art. 20 da LRF;
- Não foi registrado saldo em restos a pagar. Ao final do exercício, também não havia saldo das disponibilidades financeiras registradas;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, conforme determina a norma legal;
- Não foi realizada inspeção *in loco* no município para análise deste processo;
- Não há registro de DENÚNCIAS ocorridas no exercício.

Em sua conclusão, a Unidade Técnica ressaltou que a análise desse processo foi feita com base nos dados, documentos e informações enviadas pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico, por amostragem, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade. Entretanto, não exime o Gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas ou denunciadas e não abrangidas na Auditoria eletrônica levada a efeito no exame da presente Prestação de Contas Anual. Foram atendidas as disposições constitucionais aplicáveis às Câmaras Municipais (artigos 29 e 29-A, da CF/1988). Em relação à gestão fiscal sugeriu a declaração de **atendimento integral** aos preceitos da LRF.

O Presente processo não foi enviado ao Ministério Público!

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Processo TC nº 04.413/22

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Julguem REGULARES as Contas (Gestão Geral) do Sr **Felipy André Pinto Dias**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Martinho/PB, exercício financeiro de 2021;
- 2) Declarem ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do sobredito Gestor, relativamente ao exercício de 2021;
- 3) Determinem o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 04.413/22

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Câmara Municipal de Frei Martinho PB**

Presidente Responsável: **Felipy André Pinto Dias**

Patrono /Procurador: **não consta**

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder
Legislativo do Município de Frei Martinho/PB, Exercício
Financeiro 2021. Constatada a Regularidade.
Atendimento Integral.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0944 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 04.413/22**, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do **Sr Felipy André Pinto Dias**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Frei Martinho/PB**, exercício financeiro **2021**, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do MPJTCE e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** as Contas (Gestão Geral) do Sr. **Felipy André Pinto Dias**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Frei Martinho/PB**, exercício financeiro de **2021**;
- 2) **DECLARAR o atendimento INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2021;
- 3) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público
Publique-se, intime-se e cumpra-se

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 26 de Maio de 2022 às 12:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 26 de Maio de 2022 às 16:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO